

LEI Nº 1.936/2024.

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e institui o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA de Conceição de Macabu.

A Câmara Municipal de Conceição de Macabu, por seus representantes legais, APROVOU e p Exmo. Sr. Prefeito Municipal SANCIONA, a seguinte:

LEI:

### TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e institui o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nos termos previstos na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Constituição Federal de 1988.

### CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**Art. 2º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA é o órgão deliberativo da política de promoção, proteção e garantia dos direitos da criança e do adolescente, controlador das ações de implementação dessa política e responsável por fixar critérios de utilização e planos de aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

§1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA é órgão colegiado de composição paritária por representantes do Poder Executivo municipal e das organizações da sociedade civil, conforme previsto no inciso II do artigo 88 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

§2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA fica vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social que deverá proporcionar os meios necessários ao seu funcionamento.

§3º. Deverá ser alocado anualmente dotação específica no orçamento do município, de forma a garantir o efetivo funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

**Art. 3º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA tem por finalidade garantir, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos da criança e do adolescente referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, à cultura, à profissionalização, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária.

**Art. 4º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA é órgão deliberativo de representação paritária entre o Poder Executivo e as organizações da sociedade civil, composto por **10** membros titulares e igual número de suplentes, da forma seguinte:

§1º. 05 (cinco) representantes das secretarias municipais:

- Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social
- Secretaria Municipal de Educação e Cultura
- Secretaria Municipal de Saúde
- Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
- Secretaria Municipal de Planejamento

§2º. os conselheiros governamentais e seus respectivos suplentes serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

§3º. 05 (cinco) representantes das organizações sociedade civil que atuam ou não na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no âmbito deste município, tendo elas preferencialmente que comprovarem o trabalho com o público infanto-juvenil, podendo ser denominações religiosas, entidades filantrópicas, ONGs e OSCs.

**Art. 5º.** Os conselheiros representantes das organizações da sociedade civil, titulares e suplentes, são indicados pelas respectivas organizações, eleitas em processo de escolha regulamentado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

§1º. A eleição prevista no caput deste artigo será realizada em assembleia convocada para esse fim, pelo voto dos representantes das organizações da sociedade civil.

§2º. A assembleia para a eleição a que se refere este artigo deve ser convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, 90 (noventa) dias antes do final do mandato das organizações da sociedade civil, por edital publicado no Diário Oficial deste município.

§3º. O representante do Ministério Público com atuação nesta Comarca deverá ser convidado para acompanhar e fiscalizar a eleição das organizações da sociedade civil.

**Art. 6º.** Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e seus respectivos suplentes exercerão mandato de 2 (dois) anos.

**Art. 7º.** A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

**Art. 8º.** O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA regulará os casos de substituição dos conselheiros titulares pelos suplentes.

**Art. 9º.** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA:

- elaborar seu regimento interno;
- gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a que se refere o artigo 88, inciso da Lei Federal 8.069/90, definindo o percentual de utilização de seus recursos, alocando-os nas respectivas áreas, de acordo com as prioridades definidas no Plano de Ação e Aplicação;
- formular a política de proteção, garantia e promoção dos direitos da criança e do adolescente e definir suas prioridades;
- controlar e acompanhar as ações governamentais e não governamentais na execução da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;
- assessorar o Poder Executivo na elaboração do plano plurianual e da proposta orçamentária, no que se refere à destinação de recursos públicos para as áreas relacionadas com a política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;
- participar da elaboração da proposta orçamentária destinada a execução das políticas públicas voltadas à criança e ao adolescente, inclusive a que se refere aos conselhos tutelares;
- fiscalizar e controlar o cumprimento das prioridades estabelecidas na formulação das políticas referidas no inciso anterior;
- solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de conselheiro, nos casos de vacância;
- manifestar-se sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços, bem como sobre a criação de entidades governamentais de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- proceder ao registro das entidades não governamentais de atendimento e autorizar o seu funcionamento, observado o parágrafo único, do artigo 91 da Lei 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, comunicando-os ao Conselho Tutelar e a Autoridade Judiciária deste município.
- inscrever os programas e as ações, com especificação dos regimes de atendimento, das entidades governamentais e das organizações da sociedade civil de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, mantendo registro das inscrições dessas organizações;

XII. divulgar os direitos e deveres das crianças e dos adolescentes contidos na Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, no âmbito deste Município;

XIII. garantir a reprodução e afixação, em local visível nas instituições públicas e privadas, dos direitos da criança e do adolescente e proceder ao esclarecimento e orientação sobre esses direitos, no que se refere à utilização dos serviços da rede de atendimento;

XIV. receber, analisar e encaminhar denúncias de violações dos direitos de crianças e adolescentes;

XV. levar ao conhecimento dos órgãos competentes, mediante representação, os crimes, as contravenções e as infrações administrativas que violarem interesses coletivos e/ou individuais da criança e do adolescente;

XVI. realizar conferências, estudos, debates, campanhas e formação continuada para os atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente visando a formação de pessoas, grupos e entidades dedicadas a solução de questões referentes a criança e ao adolescente;

XVII. promover, apoiar e incentivar a realização de estudos, pesquisas e eventos sobre a política e as ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente realizadas neste município;

XVIII. monitorar e fiscalizar os programas, projetos e ações financiadas com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA;

XIX. solicitar informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas com os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;

XX. mobilizar a sociedade para participar no processo de elaboração e implementação da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, bem como na fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA; e

XXI. regulamentar, organizar e coordenar o processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

Parágrafo único. Em caso de infringência às suas deliberações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA poderá representar ao Ministério Público ou aos demais órgãos legitimados no artigo 210 da Lei nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, visando à apuração e adoção de providências cabíveis.

## CAPÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CMDCA

**Art. 10.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA tem a seguinte estrutura funcional:

- I. Plenário;
- II. Presidência;
- III. Mesa Diretora;
- IV. Comissões Temáticas;
- V. Secretaria Executiva.

**Art. 11.** O Plenário, órgão soberano e deliberativo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, é composto pelos conselheiros titulares ou suplentes no exercício dos mandatos de suas organizações.

**Art. 12.** O Presidente e o Vice-Presidente são eleitos pelo Conselho, por maioria simples, na primeira sessão plenária, após a posse do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

§1º Em cada mandato, os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA são preenchidos de forma alternada e paritária entre representantes da administração pública e organizações da sociedade civil.

§2º O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será substituído pelo Vice-Presidente em suas ausências e impedimentos.

§3º O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA deve disciplinar as atribuições do Presidente e do Vice-Presidente.

**Art. 13.** A Mesa Diretora é composta do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, do Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário.

**Art. 14.** As Comissões Temáticas são de natureza técnica e de caráter efetivo, compostas de, no mínimo, **04** conselheiros titulares ou suplentes, assegurada a paridade entre representantes governamentais e das organizações da sociedade civil.

**Art. 15.** A Secretaria Executiva é a unidade administrativa constituída pelo Secretário Executivo e pelos demais servidores nela lotados, com a finalidade de prestar suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

§1º A Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social deverá deixar à disposição da Secretaria Executiva do CMDCA, no mínimo:

- I. 01 (um) secretário executivo – Funcionário público efetivo em qualquer área de Ensino Superior;
- II. 02 (dois) assessores – Técnico Contábil e Técnico Jurídico;
- III. 01 (um) apoio administrativo – Auxiliar Administrativo

**Art. 16.** As atribuições de cada órgão previsto no artigo 15 desta Lei, devem ser definidos no Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Parágrafo único. Podem participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com direito à voz, na forma regimental:

- I. representantes de conselhos de políticas públicas;
- II. representantes de órgãos de outras esferas governamentais;
- III. representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública;
- IV. conselheiros tutelares no exercício da função;
- V. especialistas nas temáticas dos direitos da criança e do adolescente
- VI. população em geral;
- VII. convidados.

## CAPÍTULO III

### DO CONSELHEIRO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**Art. 17.** O conselheiro deverá cumprir as atribuições previstas no Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

**Art. 18.** Por deliberação do Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, deve ser substituído o conselheiro que:

- I. faltar a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas no período de doze meses, sem o comparecimento do seu suplente, salvo apresentação de justificativa por escrito antes da reunião;
- II. apresentar conduta incompatível com a natureza das suas funções;
- III. sofrer condenação criminal, em qualquer instância, por crime ou infração administrativa;
- IV. deixar de exercer suas funções no órgão ou na organização que representa.

§ 1º O procedimento para a substituição de conselheiro será definido no Regimento Interno deste Conselho.

## CAPÍTULO IV

### DO REGISTRO DAS ENTIDADES E DA INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS

**Art. 19.** Seguir a Resolução CMDCA, que regulamenta a abertura do Livro de Registro de Entidades e a Inscrição de Programas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Conceição de Macabu, estabelecendo que as entidades devem se inscrever de acordo com o disposto na referida resolução.

**Art. 20.** As organizações da sociedade civil somente podem funcionar depois de registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, o qual deve comunicar o registro ao Conselho Tutelar e à Autoridade Judiciária, conforme previsto artigo 91 da Lei Federal nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 21.** As entidades governamentais e não governamentais de atendimento à criança e ao adolescente devem proceder à inscrição de seus programas e projetos no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, especificando os regimes de atendimento.  
Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá manter registro das inscrições de que trata este artigo fazendo as devidas comunicações ao Conselho Tutelar e à Autoridade Judiciária, conforme previsto artigo 91 da Lei Federal nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 22.** O atendimento de crianças ou adolescentes por entidade governamental ou organização da sociedade civil, mediante a execução de programa ou projeto sem a devida inscrição junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, deve ser levado ao conhecimento da Autoridade Judiciária, do Ministério Público e do Conselho Tutelar para a tomada das medidas cabíveis, nos termos previstos nos artigos 95, 97, 191, 192 e 193 da Lei federal nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

## TÍTULO II

### DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE FMDCA

#### CAPÍTULO I

##### DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

**Art. 23.** O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente é um fundo especial gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§1º Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – FMDCA são destinados, exclusivamente, à execução de programas, projetos e ações, voltados para a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente,

§2º. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA integra o orçamento público municipal e constitui unidade orçamentária própria.

**Art. 24.** O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA têm como princípios:

- I. ampla participação social;
- II. fortalecimento da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente
- III. transparência na aplicação dos recursos públicos;
- IV. gestão pública democrática;
- V. legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, isonomia e eficácia.

**Art. 25.** São atribuições do Secretário (a) Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social:

- I. Administrar o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, com aprovação e fiscalização do Conselho.
- II. Acompanhar as decisões do CMDCA e realizar as ações previstas no Plano de Ação e o Plano de Aplicação do CMDCA;
- III. Submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente as demonstrações trimestrais de receita e despesa do Fundo;
- IV. Encaminhar mensalmente a contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- V. Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do fundo, com aprovação e fiscalização do Conselho.

**Art. 26.** Será constituída uma Coordenação para monitorar todas as atividades

des do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), composta por:

- I. 1 (um) coordenador;
- II. 1 (um) representante do poder público municipal, membro do CMDCA;
- III. 1 (um) representando da sociedade civil, membro do CMDCA.

§ 1º. O coordenador será indicado pelo Prefeito Municipal, preferencialmente um servidor público com formação técnica em contabilidade ou ensino superior completo na área de exatas.

§ 2º. A Coordenação mencionada no caput deste artigo será designada por Resolução do CMDCA indicando os membros do colegiado que integrarão a referida Coordenação.

**Art. 27.** São atribuições do Coordenador do Fundo:

- I. Preparar as demonstrações trimestrais da receita e despesa a serem encaminhadas a Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social e dar publicidade no Diário Oficial;
- II. Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do fundo;
- III. Manter em coordenação com o setor de patrimônio da Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga do Fundo e os direcionados ao CMDCA;
- IV. Firmar com os responsáveis pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas;
- V. Preparar relatórios de acompanhamento das realizações das ações de assistência social para serem submetidas a Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social;
- VI. Providenciar junto a contabilidade geral do município as demonstrações que indiquem a situação econômico do FMDCA;
- VII. Apresentar a SEMPDS, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do FMDCA;
- VIII. Manter os controles necessários sobre os convênios ou contratos de prestações de serviços pelo setor privado.
- IX. Encaminhar trimestralmente para a Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social, pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior.
- X. Encaminhar semestralmente, a Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal.

**Art. 28.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA terá as seguintes atribuições em relação à gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA:

- I. definir as diretrizes, prioridades e critérios para fins de aplicação dos recursos do Fundo, observado o disposto contido no § 2º do artigo 260 da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e nas demais normas vigentes;
- II. promover ao final do mandato, a realização e atualização de diagnósticos relativos à situação da infância e da adolescência, bem como do sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente do município;
- III. aprovar as propostas a serem incluídas no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA, referente ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observando os prazos legais do ciclo orçamentário;
- IV. aprovar anualmente o plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conformidade com as diretrizes e prioridades aprovadas pela Plenária;
- V. realizar chamamento público, por meio de edital, objetivando a seleção de projetos de órgãos governamentais e de organizações da sociedade civil a serem financiados com recursos do Fundo, conforme estabelecido no plano de ação e aplicação e em consonância com demais disposições legais vigentes;
- VI. elaborar os editais para os chamamentos públicos aprovados pela Plenária, em consonância com o estabelecido nesta Lei e na Lei Federal nº 13.019/2014;
- VII. instituir, por meio de resolução, as comissões de seleção e de

monitoramento e avaliação para fins de realização dos chamamentos públicos aprovados pela Plenária;

VIII. convocar os órgãos governamentais e as organizações da sociedade civil selecionadas em processo de chamamento público, para a apresentação do plano de trabalho, objetivando a celebração de parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

IX. dar publicidade as ações e aos projetos de órgãos governamentais e das organizações da sociedade civil financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;

X. emitir recibo em favor do doador ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, assinado por seu representante legal e pelo(a) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, em conformidade com as disposições previstas nesta Lei e na Lei nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

XI. outras atribuições previstas na legislação vigente.

Parágrafo único. As minutas dos editais de chamamento público mencionados no inciso V deste artigo deverão ser submetidas à análise e aprovação da Procuradoria Geral do Município.

**Art. 29.** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA divulgar amplamente:

I. as diretrizes, prioridades e critérios para fins aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II. os editais de chamamento público para seleção de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III. a relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV. o total dos recursos do Fundo recebidos pelos órgãos governamentais e pelas organizações da sociedade civil e a respectiva destinação, por projeto;

V. a avaliação anual dos resultados da execução dos projetos financiados com recursos do Fundo será realizada com base nos relatórios técnicos parciais e anuais de monitoramento e avaliação homologados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 30.** Compete a Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social à administração orçamentária, financeira e contábil dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e:

I. executar o plano de aplicação dos recursos do Fundo, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante solicitação formalizada;

II. executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo;

III. realizar a execução orçamentária e financeira dos recursos do Fundo em consonância com as deliberações aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV. encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por meio eletrônico, até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano calendário anterior;

V. apresentar, quando solicitado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a prestação de contas do Fundo, através de instrumentos de gestão financeira;

VI. manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo, para fins de acompanhamento e fiscalização;

VII. convocar os órgãos governamentais e as organizações da sociedade civil selecionadas em processo de chamamento público realizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para a apresentação da documentação para fins de habilitação jurídica e técnica, objetivando a celebração dos termos de fomento, termos de colaboração e/ou convê-

os, observado o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014;

VIII. celebrar termo de fomento, termo de colaboração e acordo de cooperação, no caso de organizações da sociedade civil, e, convênio, no caso de órgãos governamentais, bem como os termos aditivos e demais atos necessários para a execução das parcerias e/ou dos convênios;

IX. celebrar contratos administrativos, bem como os termos aditivos e demais atos necessários para fins de execução de ações e atividades aprovadas pelo CMDCA, no âmbito de sua atuação;

X. designar o(s) servidor(es) para exercício das competências, referentes aos termos de fomento e termos de colaboração, no caso de organizações da sociedade civil, e, convênios, no caso de órgãos governamentais;

XI. elaborar os pareceres relativos à execução do objeto referentes a celebração de parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

XII. observar, quando do desempenho de suas atribuições, o Princípio da Prioridade Absoluta à Criança e ao Adolescente, conforme previsto no disposto contido no caput do artigo 227, da Constituição Federal de 1988 e no caput e na alínea “b” do parágrafo único do artigo 4º da Lei Federal nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

XIII. outras atribuições previstas nas demais disposições legais vigentes.

## CAPÍTULO II DAS RECEITAS DO FUNDO

**Art. 31.** O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente têm como receitas:

I. dotação consignada anualmente, no Orçamento deste Município, para atividades vinculadas ao CMDCA;

II. doação, contribuição e legado que lhe forem destinados por pessoas jurídicas ou físicas;

III. valor proveniente de multa decorrente de condenação civil ou de imposição de penalidade administrativa previstas em lei;

IV. outros recursos que lhe forem destinados como resultantes de depósito e aplicação de capital;

V. recursos públicos que lhes forem destinados, por meio de transferências entre Entes Federativos, desde que previstos na legislação específica;

VI. destinações de receitas dedutíveis do Imposto de Renda - IR, com incentivos fiscais, nos termos previstos no artigo 260 da Lei Federal nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

VII. contribuições dos governos e organismos estrangeiros e internacionais;

VIII. o resultado de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente;

IX. recursos provenientes de multas e concursos de prognóstico, nos termos da legislação vigente;

X. recursos provenientes de eventuais repasses de organismos estrangeiros credenciados, em conformidade com o parágrafo único do artigo 52-A da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

XI. superávit de quaisquer naturezas, em especial acerca de recursos de exercícios anteriores, ou decorrente de arrecadação superior às previsões orçamentárias realizadas;

XII. outros recursos que lhe forem destinados.

## CAPÍTULO III DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS PARA O FUNDO

**Art. 32.** A captação de recursos para o Fundo, ocorrerá das seguintes formas:

I. promovida diretamente por meio de ações do CMDCA;

II. realizada por organizações da sociedade civil, devidamente autorizadas pelo CMDCA, por meio de chamamento público.

**Art. 33.** Os contribuintes poderão efetuar doações ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, devidamente comprovadas, sendo essas integralmente deduzidas do imposto de renda, obedecidos os seguintes limites:

- I. 1% (um por cento) do imposto sobre a renda devido apurado pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real;
- II. 6% (seis por cento) do imposto sobre a renda apurado pelas pessoas físicas na Declaração de Ajuste Anual, observado as disposições legais vigentes.

Parágrafo único. A pessoa física poderá optar pela destinação de que trata o inciso II do caput diretamente em sua Declaração de Ajuste Anual, obedecendo ao limite de 3% (três por cento), previsto no artigo 260-A, III, da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

#### CAPÍTULO IV DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

**Art. 34.** Observado o disposto no artigo 260, §1º-A, da Lei Federal nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão aplicados em:

- I. programas de proteção e socioeducativos destinados à criança e ao adolescente, conforme previsto no artigo 90 da Lei Federal nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II. acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes, em conformidade com o § 2º do artigo 260 da Lei Federal nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;
- III. programas de atenção integral à primeira infância em áreas de maior carência socioeconômica e em situações de calamidade, em conformidade com o disposto contido no §2º do artigo 260 da Lei Federal nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;
- IV. financiamento das ações de atendimento socioeducativo, em especial para capacitação, sistemas de informação e de avaliação, em conformidade com o disposto contido no artigo 31 da Lei Federal nº 12.594, de 2012;
- V. desenvolvimento de projetos cujo objeto esteja em consonância com as linhas de ação prioritárias definidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VI. programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- VII. programas e projetos complementares para capacitação dos operadores e atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VIII. apoio a projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

**Art. 35.** A aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, em qualquer caso, dependerá de prévia deliberação e aprovação do Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 36.** Os órgãos governamentais e as organizações da sociedade civil cujos projetos forem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão manter as condições de habilitação, utilização e prestação de contas dos recursos, sob pena de devolução dos valores recebidos, sem prejuízo das demais sanções legais.

#### CAPÍTULO V DAS VEDAÇÕES DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

**Art. 37.** É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para programas, projetos e ações governamentais e não governamentais, que não tenham observado as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente. Parágrafo único. Além das condições estabelecidas no caput deste artigo

deve ser vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para:

- I. despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei e aprovados pelo plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II. financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico; e investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência;
- III. transferência de recursos sem a deliberação do respectivo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV. manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar e pagamento da remuneração de seus membros;
- V. capacitação, manutenção e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 38.** Os órgãos governamentais e as organizações da sociedade civil somente poderão obter recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mediante comprovação da regularidade do registro e da inscrição do programa no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme estabelecido nos artigos 90 e 91 da Lei Federal nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

#### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 39.** Nos materiais de divulgação das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é obrigatória a referência ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA e ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, como fonte pública de financiamento.

**Art. 40.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá revisar seu Regimento Interno para adequá-lo aos termos desta Lei, no prazo de cento e vinte dias.

**Art. 41.** Esta Lei revoga as Leis Municipais nº 089/1991, nº 222/1994, nº 368/2000, nº 772/2007, nº 785/2007 e nº 1.205/2012

**Art. 42.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de novembro de 2024.

VALMIR TAVARES LESSA  
- Prefeito Municipal-